

Município de Catalão – Goiás  
Poder Legislativo  
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO**

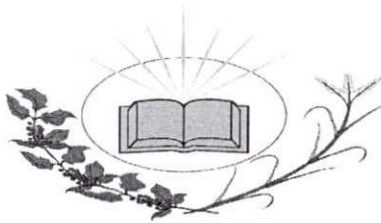
**Ref.: Projeto de Lei nº 17, de 12 de março de 2019.**

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão-GO, o Projeto de Lei nº 17/2019, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ÁREA DE TERRENO EM COMODATO À ASSOCIAÇÃO REUMÁTICA TABAJARA ESPORTIVA - ARTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Nesse sentido, conforme justificativa, com o projeto de Lei o Executivo pretende ceder em Comodato o imóvel referenciado a ASSOCIAÇÃO REUMÁTICA TABAJARA ESPORTIVA — ARTE, que tem como finalidade desenvolver as disposições de seu Estatuto, principalmente realizar a construção da sede própria da Associação, com o objetivo de realizar eventos esportivos e sociais, bem como desenvolver atividades de assistencial social, especialmente oferta de alimentos, moradia, assistência médica e odontológica as pessoas carentes de nosso Município.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, como previsto no art. 127, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.



Município de Catalão – Goiás  
Poder Legislativo  
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

A iniciativa é legítima, pois a proposição versa sobre o mercado imobiliário do municipal, matéria esta de competência do Município e de iniciativa privativa do Prefeito, consoante artigos 8º, inciso XI; 24, §1º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”; e 44, incisos V e VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Ademais, a matéria em questão trata de interesse local do Município, como prevê o artigo 30, inciso I, da CF/88 e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município.

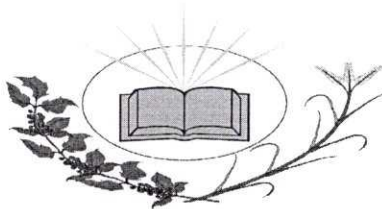
Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com os Arts. 93 e 98, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade.



Município de Catalão – Goiás  
Poder Legislativo  
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

**Conclusão:**

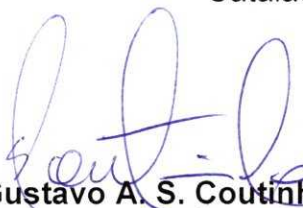
Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

Ainda, cabe explicitar que o presente parecer também não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 18 de fevereiro de 2019.

  
**Gustavo A. S. Coutinho**  
Procurador Geral

  
**Elke C. F. Vargas Baêta**  
Assessora Jurídica